



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº 4.382, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre atribuição ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA do Controle Social para as ações de Saneamento Básico no Município de Espírito Santo do Pinhal e dá outras providências.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Com o objetivo de garantir à sociedade, informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação, relacionados aos serviços públicos de saneamento básico fica atribuído ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA o controle social para as ações de Saneamento no Município de Espírito Santo do Pinhal.

Art. 2º- Para os efeitos desta lei considera-se controle social o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade, informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação, relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 3º- Para o efetivo controle social para as ações de Saneamento Básico o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA deverá assegurar em sua composição as seguintes representações:

I – dos titulares dos serviços;

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;

V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor, relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 4º- É condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 22 de Dezembro de 2016.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 22 de Dezembro de 2016.

Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral